



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Apuratório nº 462 – Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 14.874
(17.12.2008)

Procedimento Apuratório nº 462 – Classe 26

Requerente: Excelentíssimo Juiz do Tribunal Regional Eleitoral (Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto)

Requerida: Excelentíssima Juíza Eleitoral da 18ª Zona (Dra. Nirvana Coêlho de Mello)

Relator: Corregedor Regional Eleitoral, Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ADMINISTRATIVO. JUIZ ELEITORAL. REGIME DISCIPLINAR. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. CARTA DE ORDEM. MORA JUDICIAL. JUSTIFICAÇÃO. INFRAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA. PROCESSO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. Porque justificada pelo juiz eleitoral a demora no cumprimento de carta de ordem, não se há falar em abertura de processo administrativo disciplinar por infração ao disposto no inciso II do artigo 35 da LOMAN (LC 35/79).


2. Procedimento Apuratório Arquivado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, arquivar o Procedimento Apuratório, nos termos do voto do relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 17 de dezembro de 2008.


Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso- Presidente em exercício


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Apuratório nº 462 – Classe 26

RELATÓRIO

Trago à apreciação do plenário deste Regional, PROCEDIMENTO APURATÓRIO em face da excelentíssima Juíza Eleitoral da 18ª Zona (São Miguel dos Campos – AL), o qual foi instaurado na Corregedoria Regional Eleitoral, com a finalidade de apurar mora no cumprimento de uma Carta de Ordem, referente ao processo de Pedido de Decretação de Perda de Cargo Eletivo nº 2958 – Classe XVII, deste Regional, com objetivo de colher prova testemunhal.

O referido Procedimento Apuratório nº 462 – Classe 26 foi aberto no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral, após o recebimento do ofício nº 229 – SJGI – TRE/AL, cujo conteúdo trazia determinação do Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto, Relator do Pedido de Decretação de Perda de Cargo Eletivo nº 2958 – Classe XVII, para que fosse apurada a demora no cumprimento de uma Carta de Ordem.

Através do ofício nº 1.946-GCRE, a Corregedoria Regional Eleitoral solicitou ao Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral esclarecimentos acerca da mora no cumprimento da Carta de Ordem expedida no dia 28 de maio de 2008, tendo este informado que a audiência para a oitiva de testemunhas estaria marcada para o dia 15 de outubro de 2008, juntando os documentos de folhas 09 a 17.

À folha 19 foi juntada cópia da Carta de Ordem, a qual tinha como finalidade que a Juíza Eleitoral da 18ª Zona realiza-se audiência de instrução, no prazo de 20 (vinte) dias, visando à oitiva de testemunhas.

Em cumprimento ao que determina o §1º do artigo 7º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça, após provocação da Corregedoria Regional Eleitoral, o Desembargador Estácio Luiz gama de Lima, Presidente do TRE/AL, encaminhou cópia do Procedimento Apuratório, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Juíza Eleitoral da 18ª Zona apresenta-se a sua defesa prévia.

Em defesa prévia de folhas 26 a 29, a Magistrada informou que ao receber a Carta de Ordem determinou o seu cumprimento por despacho datado de 26 de junho de 2008, e que, devido ao fato do requerido encontrar-se viajando, sem a previsão de retorno, não foi possível a sua intimação, razão pela qual não realizou a audiência.

Aduziu, ainda, que o Chefe de cartório da 18ª Zona Eleitoral, Sr. George André B. C. Araújo, lhe informara que teria entrado em contato com um servidor lotado na Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, que o instruiu a não devolver a Carta de Ordem até que as intimações pudessem ser cumpridas e a oitiva de testemunhas realizada, conforme Certidão de folha 32.

Outrossim, argumentou que em virtude da informação prestada verbalmente pelo Chefe de Cartório entendeu não haver pressa para o Cumprimento da Carta de Ordem, razão pela qual determinou que a audiência fosse redesignada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Apuratório nº 462 – Classe 26

para o dia 15 de outubro de 2008, após a eleição municipal, pois estariam tramitando naquele juízo vários processos eleitorais que abarrotavam a pauta, além de ter que promover os preparativos relativos ao pleito eleitoral em uma Zona que abrange quatro municípios.

Por fim, alegou que no dia 15 de outubro de 2008, no início dos procedimentos para a realização da audiência, teria sido informada pelo Advogado dos requeridos de que a lide principal já havia sido julgada, informação que, depois de confirmada pelo TRE/AL, motivou a suspensão da audiência e a devolução da Carta de Ordem.

Em Parecer de folhas 66 e 67, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo arquivamento do presente Procedimento Apuratório, haja vista que não teriam sido descumpridas as determinações constantes da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, LC nº 35/79, bem como ocorrido retardo injustificado no cumprimento da Carta de Ordem.

É o que havia de relevante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Apuratório nº 462 – Classe 26

VOTO

1. Inicialmente, destaco que a apresentação do presente Procedimento Apuratório tem como finalidade a apreciação pelo plenário desta Corte Regional sobre a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, nos moldes do §2º do artigo 7º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça¹.

2. Neste sentido, destaco que os elementos constantes dos autos informam que, de fato, houve uma mora no cumprimento da Carta de Ordem, porquanto ela foi expedida no dia 28 de maio de 2008 (cf. fl.19), tendo a audiência sido designada apenas para o dia 15 de outubro de 2008, ou seja, a audiência que deveria ser realizada no máximo após 20 dias do recebimento da Carta, foi marcada para quase 150 dias após sua expedição.

3. Assim, agiu bem o Excelentíssimo Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto, ao encaminhar cópia da Decisão de folhas 03 e 04 para que a Corregedoria Regional Eleitoral apurasse as razões da referida demora.

4. Como é cediço, a LOMAN, LC nº 35/79, preceitua em seu art. 35, II, que é dever do magistrado não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar e despachar², devendo portanto ser aferido os motivos que levaram à mora no cumprimento da Carta de Ordem.

5. Deste modo, compulsando os autos verifico que procede a informação apresentada pela Magistrada de que havia determinado a intimação das testemunhas para audiência de instrução no dia 22 de julho de 2008, conforme despacho de folha 09.

6. Ocorre que, segundo a Certidão de folha 13 expedida pelo Oficial de Justiça, não foi possível realizar a intimação do requerido, pois este se encontrava viajando e sem previsão de retorno.

7. Ademais, também existe nos autos Certidão do Chefe de Cartório atestando que houve orientação da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação deste Tribunal para que a Carta de Ordem permanecesse no Cartório Eleitoral até que as intimações pudessem ser cumpridas.

8. Outrossim, deve-se levar em conta que o período para cumprimento da Carta de Ordem acabou por coincidir com o do período eleitoral, o que contribuiu para

¹ Art. 7º O processo terá início por determinação do Tribunal Pleno ou do seu Órgão Especial por proposta do Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou do Presidente do Tribunal, nos demais casos.

§ 2º Findo o prazo da defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente convocará o Tribunal Pleno ou o seu Órgão Especial para que decida sobre a instauração do processo.

² Art. 35- São deveres do magistrado:

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Apuratório nº 462 – Classe 26

o atraso em seu cumprimento, conforme se depreende do despacho de folha 14, por meio do qual a Magistrada determinou que a audiência fosse redesignada para data posterior ao primeiro turno das eleições.

9. Desta feita, entendo que apesar de ter existido uma demora substancial no cumprimento da Carta de Ordem, esta não foi injustificada, sendo as razões apresentadas pela Juíza Eleitoral da 18ª Zona suficientes para afastar a necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

10. Por todo o exposto, voto no sentido de que seja arquivado o presente Procedimento Apuratório, sendo desnecessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

É como voto.

Maceió, 17 de dezembro de 2008.


ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Apuratório nº 462 – Classe 26

EXTRATO DA ATA

(135ª Sessão Ordinária de 2008)

Procedimento Apuratório nº 462 – Classe 26

Requerente: Excelentíssimo Juiz do Tribunal Regional Eleitoral (Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto)

Requerida: Excelentíssima Juíza Eleitoral da 18ª Zona (Dra. Nirvana Coêlho de Mello)

Relator: Corregedor Regional Eleitoral, Juiz André Luís Maia Tobias Granja

Decisão: **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, arquivar o Procedimento Apuratório, nos termos do voto do relator. (Resolução nº 14.874 de 17.12.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

SESSÃO DE 17.12.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.874, de 17/12/2008, foi conferida na 135ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19/12/2008, à(s) fl(s).

92. Eu, Manoel Cavalcante de Lima Neto, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 19/12/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

RA
Coordenadora de Sessões